



## JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

Av. Manoel Ribas, 600 - Bairro Centro - CEP 84600-280 - União da Vitória - PR - www.jfpr.jus.br

**PORTARIA Nº 305/2020**

A Juíza Federal GRAZIELA SOARES, Diretora do Foro da Subseção Judiciária de União da Vitória, Seção Judiciária do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO:**

- a responsabilidade pessoal e social de se reduzir a velocidade de transmissão do vírus *sars-cov-2* como forma de aliviar o impacto sobre os sistemas de saúde que terão que lidar com as pessoas acometidas da COVID-19;

- ser o contato pessoal a via principal para a transmissão;

- ter a Justiça Federal, como significativa parte de seus usuários diretos, pessoas que compõem os grupos de risco com maior letalidade e que ficariam mais expostos às consequências de eventual contágio;

- viabilizar o uso do sistema eletrônico de tramitação processual *eproc* a continuidade da prestação jurisdicional por meio do trabalho remoto de servidores e magistrados; e

- as orientações constantes no documento SEI 5072855, editado pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Limitar o acesso às dependências de espera para a realização de perícias e às salas de perícia e às dependências de espera e às salas de audiência passivas de videoconferência da subseção, nos seguintes termos:

I - quanto às dependências de espera, apenas aos participantes diretos do ato e, no caso de perícia, de um acompanhante do periciando, a partir de cinco minutos antes do horário aprazado para o ato;

II - quanto às salas de perícia, apenas ao médico-perito, ao periciando e a um único acompanhante;

III - quanto às salas de audiência passivas de videoconferência sob administração direta da direção da subseção, apenas às partes e procuradores participantes do ato, além dos servidores e magistrados que a controlarão, devendo-se assegurar o distanciamento físico de 2 metros entre os eventuais interlocutores e fornecendo meios para assepsia imediata dos participantes após o contato.

Parágrafo único. Caberá à Seção de Segurança da Justiça Federal orientar as pessoas que pretendam ingressar nas dependências dos fóruns apenas cinco minutos antes do horário designado para as perícias e audiências, assim como sugerir que, pretendendo apenas obter informações processuais, façam uso de meios não presenciais, preferencialmente pelo sistema público de consulta processual, por telefone ou correio eletrônico.

**Art. 2º** Autorizar que os estagiários e servidores atuem excepcionalmente em teletrabalho na forma da Resolução TRF4 134/2016, no âmbito desta unidade até 30/03/2020, inclusive, uma vez declarado o interesse por essa modalidade de atividade laboral à Direção de Secretaria.

§ 1º Os servidores que aderirem ao teletrabalho deverão assumir todas as responsabilidades previstas na resolução de regência, uma vez comunicada a sua opção, cabendo à Direção de Secretaria desta acompanhar o desenvolvimento do teletrabalho em relação as metas diárias que deverão ser mantidas como se presencial fosse o labor.

**Art. 3º** O atendimento ao público deverá ser realizado:

I - preferencialmente por mensagem eletrônica e por telefone, que deverão ser ostensivamente informados ao público na entrada do fórum e nas áreas de atendimento; e

II - assegurando-se a manutenção de distância mínima de 2 metros entre os interlocutores, com a disponibilização de meios de assepsia imediata após o contato.

**Art. 4º** Determinar o cancelamento dos seguintes trabalhos, a fim de garantir o distanciamento social, crucial para a contenção da propagação do coronavírus COVID19:

I - as aterrações no período de 16 a 30/3/2020, ressalvados os casos urgentes e que envolvam perecimento de direito;

II - as perícias no período de 18 a 30/3/2020; e,

III - as audiências no período de 17 a 30/3/2020.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de suas disposições serem suplantadas por determinações específicas da Direção do Foro da Seção Judiciária, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

**Art. 6º** Dê-se ciência à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e à Direção do Foro da Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Soares, Juíza Federal Diretora do Foro**, em 16/03/2020, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5073028** e o código CRC **25AD9611**.